

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004632/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/10/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052556/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.005556/2013-31  
DATA DO PROTOCOLO: 15/10/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46239.001272/2013-67  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/06/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP CARGAS DO SUL M GERAIS, CNPJ n. 19.110.899/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELITON ANTONIO BASTOS;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO EST MG, CNPJ n. 17.433.780/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ PEDROSA;

E

SINDICATO DOS TRABS EM TRANSPORTES ROD DE LAVRAS, CNPJ n. 19.090.752/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO DE MELO FERREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ECONÔMICA E PROFISSIONAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS**, com abrangência territorial em **MG-Campo Belo, MG-Cana Verde, MG-Ijaci, MG-Lavras, MG-Luminárias, MG-Nepomuceno e MG-Perdões**.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E CUSTEIO DO BENEFÍCIO DO PLANO DE SAÚDE**

Torna-se nula e sem efeito a obrigação estabelecida no inciso III da cláusula décima terceira desta Convenção, sendo abolida a contribuição a cargo dos empregados correspondente a 1,0% (um por cento) do salário nominal de cada empregado para complementação dos custos de acompanhamento, gestão e fiscalização do plano de saúde.

Parágrafo primeiro: As empresas que realizaram o desconto dos empregados e já o recolheram para a FETTROMINAS ficam autorizadas a solicitarem sua devolução através de correspondência a ser

encaminhada para a FETTROMINAS contendo cópia da guia quitada e indicação da forma de reembolso que deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da correspondência. Uma vez creditados para a empresa, tais valores serão imediatamente creditados para os empregados.

Parágrafo segundo: As empresas que realizaram o desconto e não o recolheram para a FETTROMINAS deverão creditá-los imediatamente para os empregados.

SERGIO LUIZ PEDROSA  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO EST MG

NELITON ANTONIO BASTOS  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP CARGAS DO SUL M GERAIS

GERALDO DE MELO FERREIRA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABS EM TRANSPORTES ROD DE LAVRAS